



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiro público, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico - Financeiro; e Projeto.

RECORRENTE: MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI.

RELATÓRIO

A licitante Matias Brasil Engenharia EIRELI, inconformada com a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação dessa municipalidade, que a inabilitou pela não apresentação da Nota Explicativa, a qual acompanha o balanço descrito no item 10.2.2 alínea 'b' do edital.

As demais licitantes foram intimadas para apresentação de contrarrazões, renunciando assim o prazo.

Alegações do recorrente

- Notas explicativas, não foram exigidas no Edital.

A presente Comissão requereu a Assessoria Jurídica, Parecer Jurídico, para alguns esclarecimentos.

Afim de não recair em redundância, a presente comissão segue os fundamentos apresentados no parecer jurídico, para a decisão posterior.

Cabe salientar que O Edital convocatório, assim preceitua: [...] “10.2.2 – A comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (...) b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, com indicação do nº. do livro diário, nº do registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;(...)”, e que pelas consistentes fundamentações do parecer retro é evidente de que as notas explicativas compõe o balanço patrimonial, não sendo juntado nos autos da presente licitação em tempo hábil tal documento, não merecendo prosperar o presente recurso sobre este vértice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- Nego-lhe provimento ao recurso da empresa Matias Brasil Engenharia Eireli.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Palmeira, 18 de março de 2020.

Viviane Lopes Godoy

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.